

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 5.734, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.734, de 2009, oriundo do Senado Federal, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede no município de Propriá, no Estado de Sergipe.

Nos termos da proposição, a nova universidade deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com ênfase nas ciências agrárias, nas áreas de saúde, em gestão pública e turismo.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da nova instituição serão definidas no respectivo Estatuto e normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Na Câmara dos Deputados, as proposições sob exame foram distribuídas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos

termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei n.º 5.734, de 2009, nos termos do parecer da relatora, Deputada Gorete Pereira.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de autorizar a criação de uma universidade federal no interior do Estado de Sergipe, à margem do Rio São Francisco, é meritória na medida em que propõe a expansão e interiorização da oferta de educação superior, num contexto em que políticas nesse sentido apresentam-se urgentes.

Quase dez anos após a entrada em vigor do Plano Nacional de Educação, ainda apresentamos índices baixíssimos de freqüência dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior. O percentual dessa faixa etária que freqüenta a educação superior não passa de 13%, acanhado inclusive para os padrões da América Latina.

A escolha do município de Propriá para receber a sede da nova universidade federal é apropriada em vista dos argumentos enunciados pela ilustre Senadora Maria do Carmo Alves, autora do Projeto. Nos termos da Justificação apresentada pela parlamentar, *“É para manter o sonho desses jovens do leste sergipano, à margem do São Francisco, que vislumbramos a implantação da educação superior no município de Própria. Distante cerca de 100 km da capital, a cidade já foi considerada um celeiro cultural e econômico e uma das maiores promessas de desenvolvimento do Estado de Sergipe. No*

entanto, a economia da região continua assentada em atividades primárias, como a exploração da agricultura de subsistência, a despeito do potencial remanescente no setor de serviços, especialmente no turismo e no agronegócio.

A Sra. Maria do Carmo Alves ressalta ainda que “A atuação assistemática e limitada da Universidade Federal de Sergipe na região mal tem suprido parte das necessidades de formação de professores para a educação básica. Na mesma linha, as iniciativas de desenvolvimento, moldadas a partir da política de incentivos fiscais, não têm conseguido atrair empreendimentos para a região, que continua a depender da produção de arroz, laranja, mandioca, manga e milho e da pecuária bovina.

Deixamos de fazer considerações acerca da constitucionalidade e da aplicação da Súmula da CCJC, uma vez que serão objeto de análise, oportunamente, pela Comissão competente.

Diante do exposto, do ângulo do mérito educacional, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.734, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator